



Número: **0800529-42.2019.8.18.0034**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Água Branca**

Última distribuição : **12/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MANOEL PAIXAO DOS SANTOS (AUTOR)</b>	<b>FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18882 601	04/08/2021 09:44	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Vara Única da Comarca de Água Branca DA COMARCA DE ÁGUA  
BRANCA**  
Avenida João Ferreira, Centro, ÁGUA BRANCA - PI - CEP: 64460-000

**PROCESSO N°: 0800529-42.2019.8.18.0034  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]  
AUTOR: MANOEL PAIXAO DOS SANTOS**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**DECISÃO**

Vislumbra-se nos autos a necessidade de realização de perícia para análise da extensão dos danos ocasionados em decorrência do acidente sofrido pela parte autora.

Dessa forma, **intime-se a demandada para efetuar o depósito de R\$ 200,00 (duzentos reais) referentes ao valor da perícia**, conforme Convênio 69/2015 firmado entre Tribunal de Justiça do Piauí e Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, devendo juntar o respectivo comprovante no prazo de 5 (cinco) dias.

**Nomeio perito o Dr. Miguel Angelo Reis Filho, CRM/PI 4369, o qual deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo e a data e o horário em que a perícia será realizada, devendo a Secretaria proceder com a devida comunicação, preferencialmente, por meio eletrônico (e-mail), a fim de dar maior celeridade ao ato.**

Designada a data pelo perito, expeça-se mandado de intimação ao requerente para comparecer à perícia agendada, a qual será realizada na sala de audiências deste Fórum, devendo o mesmo se apresentar no balcão da Secretaria para fins de organização.

Advira-se o autor de que o não comparecimento importará em extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Ficam as partes desde já intimadas, através de seus advogados, para apresentarem quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias (art. 465, §1º, II e III), caso ainda não os tenham apresentado nos autos.

O laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art.



477 do CPC, e deverá observar o disposto no art. 473 do CPC.

Havendo quesitos complementares, deverá o perito esclarecer as questões levantadas, nos termos do art. 477, §2º, do CPC.

Juntado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC.

Após, voltem-me conclusos para sentença.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

**ÁGUA BRANCA-PI**, 3 de agosto de 2021.

**Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Água Branca**



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA - 04/08/2021 09:44:53  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080409445277800000017816245>  
Número do documento: 21080409445277800000017816245

Num. 18882601 - Pág. 2